



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.738-0/2013
Interessada PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.333/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.738-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.921/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Angelina Benedita Pereira, sendo a Sra. Cláudia Márcia Sampaio Rodrigues - pregoeira; **determinando** à atual gestão que cumpra as regras legais dos procedimentos licitatórios, de modo a garantir a isonomia e a lisura nos certames, em especial às regras atinentes à licitação presentes no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993; e, ainda, nos termos do artigo 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 285, 286 e 289, II, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** à Sra. Angelina Benedita Pereira a **multa** de **26 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade GB 16 (2.1); e, **b)** 15 UPFs/MT em razão da irregularidade GB 17 (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4); **aplicar** à Sra. Cláudia Márcia Sampaio Rodrigues a **multa** de **15 UPFs/MT**, em razão da irregularidade GB 17 (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. A responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Palácio Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.738-0/2013
Interessada PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.333/2014 - TP

irregularidade das contas subsequentes, nos termos previstos no artigo 193, §1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

